



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, nos moldes do art. 29, V; 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988; art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, visa à revisão geral anual dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, assegura a revisão geral anual dos subsídios e remunerações, desde que nos mesmos índices e na mesma data.

A proposição ora apresentada estabelece a revisão equivalente ao percentual de 5,04%, o que corresponde à um índice de correção menor que o índice INPC-IBGE acumulado do ano de 2013, conforme demonstrativos em anexo.


Pelo exposto, tratando-se de iniciativa privativa da Câmara Municipal, solicito aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Capela de Santana, 12 de maio de 2014.

MESA DIRETORA



Rafael Perci Paula da Cruz
Presidente



José Rangel
Secretário



Alessandro Lopes
Vice-Presidente



Luis Alex Hoch de Araújo
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI Nº 08/2014

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

APROVADO 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 02
VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA, NO DIA 20 DE MAIO DE 2014
[Assinatura]
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988”

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,04%, a título de revisão geral anual, os subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Capela de Santana, nos termos dos artigos 29, V; 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual fixado no artigo precedente compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no ano de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2014.